



CONTRATO 0053/2008

Que entre si celebram, de um lado, o **SENADO FEDERAL** e, do outro, **AD-DIGITAL E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA.**, objetivando o fornecimento e instalação de equipamentos geradores de caracteres (GC's) de qualidade broadcast.

O **SENADO FEDERAL**, doravante denominado **SENADO** ou **CONTRATANTE**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Primeiro-Secretário Senador EFRAIM MORAIS, e **AD-DIGITAL E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA.**, com sede na Alameda Jaú, nº 1742, 13º andar, Conjunto 131, Cerqueira César, São Paulo/SP, CEP : 01420-002, www.ad-digital.net, telefax nº (11) 3467-3353, CNPJ nº 07.171.323/0001-97, daqui em diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Diretora Executiva DANIELA HELENA MACHADO E SOUZA, CI nº 24.155.349-0, expedida pela SSP-SP, CPF nº 212.707.628-18, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO nº 076/2008, autorizado pelo Exmo. Senhor Primeiro-Secretário, fl. 387, homologado pelo Senhor Diretor-Geral às fls. 388/389, do **Processo nº 020.185/07-3**, incorporando o edital e as propostas apresentadas pela **CONTRATADA**, fls. 260/294 e 371/384 o disposto na Ata de fls. 365/368, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dos Atos nºs 24/98, 29/03 com as alterações do Ato 21/04, todos da Comissão Diretora do **SENADO**, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o **fornecimento e instalação de equipamentos geradores de caracteres (GC's) de qualidade broadcast** para utilização na Central de Cortes de Plenários do CEDOC/STEL e na Central de Corte ao Vivo da TV Senado, **com treinamento técnico e operacional, garantia e suporte técnico pelo período mínimo de 12 (doze) meses**, de acordo com as especificações constantes no Anexo 2 do edital e proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato às condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas;

II - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, sempre que houver alteração;

III - efetuar o pagamento de seguros, encargos previdenciários, fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; e



PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA obriga-se a providenciar junto ao exportador a Fatura Pro Forma contendo os dados de acordo com a modalidade "inconterms" contida em sua proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O seguro do material, a partir do embarque no Aeroporto ou Porto Internacional de origem será contratado pelo SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao CONTRATANTE ou a terceiros, nas dependências do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA entregará e instalará o material, objeto deste contrato, de acordo com a marca e características discriminadas em sua proposta, no local determinado pelo gestor, no **prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos**, a contar da liberação da carta de crédito, de acordo com o item 1.1.4 do capítulo I, do Anexo 4 (**Condições para Fornecimento Através de Importação Direta**).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá fornecer, juntamente com os equipamentos, **manuais completos de operação e manutenção**, bem como **indicar** a(s) empresa(s) autorizada(s) **a prestar assistência técnica** observada anuência do fabricante do equipamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA, no que couber, fornecerá, juntamente com o(s) equipamento(s), manuais de operação e manutenção em **português, inglês ou espanhol**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de garantia dos equipamentos e acessórios é de, no mínimo, 1 (um) ano, a contar da data de assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo", contra defeito de fabricação e funcionamento excluídas as peças e componentes que se desgastam naturalmente com o uso regular, observado o disposto no art. 12 c/c art. 27 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA responderá, durante o período de garantia de fábrica dos equipamentos e acessórios, por quaisquer procedimentos necessários junto ao fabricante, de forma a assegurar prontamente ao SENADO a substituição do objeto por um novo, caso seja necessária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, sem qualquer ônus adicional.

PARÁGRAFO QUINTO - O **prazo de garantia** dos softwares previstos na especificação da cláusula quinta é de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo"; sendo que no caso de atualização de versão dos softwares durante o período de garantia, o mesmo será obrigatoriamente fornecido pela CONTRATADA, sem ônus para o SENADO.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA responderá, durante o período de garantia de fábrica dos equipamento, por quaisquer procedimentos necessários junto ao



fabricante, de forma a assegurar prontamente ao SENADO a assistência técnica e, inclusive, a substituição do equipamento e acessórios, caso seja necessária, sem qualquer ônus adicional.

PARÁGRAFO SÉTIMO - No caso da implantação de versão atualizada de software ou substituição de equipamento, tais itens deverão ter garantia individual cobrindo no mínimo 1 (um) ano, a contar da data de sua implantação ou substituição.

PARÁGRAFO OITAVO - O atendimento à chamada de conserto coberto pela garantia, não poderá ser superior a 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do gestor, sem nenhum ônus para o SENADO.

PARÁGRAFO NONO - Quando absolutamente necessário, a CONTRATADA removerá o bem objeto deste contrato para reparo na assistência técnica autorizada, mediante autorização escrita do gestor, devendo restituí-lo em perfeito estado de funcionamento, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, e sem qualquer ônus adicional para o SENADO, inclusive quanto ao respectivo transporte.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA deverá substituir o equipamento, por um novo, na ocorrência de 3 (três) ou mais defeitos que comprometam o seu uso normal, dentro do período de 30 (trinta) dias corridos sem custos adicionais para o SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA assegurará a disponibilidade de peças de reposição pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, a partir da expedição do Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A CONTRATADA administrará ou fará administrar, até 60 (sessenta) dias após a entrega, conforme solicitação do gestor **treinamento técnico e treinamento operacional** para os equipamento descritos nos itens 1.1 e 1.2 do grupo I da cláusula quinta deste contrato, de acordo com as especificações contidas nos itens 1.4 e 1.5, destinados a turmas de 10 (dez) funcionários da Casa e/ou terceirizados que prestem serviços ao Senado, todos indicados pelo gestor, preferencialmente em final de semana, nas dependências do SENADO, em português, ou com o emprego de tradutor.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos materiais ou serviços considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Feita a entrega do objeto, o mesmo será recebido:

I - provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e

II - definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade de material e conseqüente aceitação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto deste contrato, o valor abaixo, conforme proposta da CONTRATADA de fls. 260/294 e 371/384 e o disposto na Ata de fls. 365/368.



GRUPO 1

ITEM	QUANT.	V. UNIT. US\$*	V. TOTAL US\$*	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
1.1	1	95.404,96	95.404,96	157.418,18	157.418,18
FRETE		759,47	759,47	1.253,13	1.253,13
VALOR CUSTO + FRETE		96.164,43	96.164,43	158.671,31	158.671,31
Gerador de caracteres para aplicação Broadcast com 2 canais SDI (SD, expansível para HD), Marca:CHYRON, Modelo: HIPERX2.					

ITEM	QUANT.	V. UNIT. US\$*	V. TOTAL US\$*	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
1.2	4	41.008,26	164.033,06	67.663,64	270.654,55
FRETE		555,41	2.221,64	916,43	3.665,72
VALOR CUSTO + FRETE		41.563,68	166.254,71	68.580,07	274.320,27
Gerador de Caracteres para aplicação Broadcast com 1 canal SDI (SD, expansível para HD), Marca: CHYRON, Modelo: LEX2					

ITEM	QUANT.	V. UNIT. US\$*	V. TOTAL US\$*	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
1.3	1	15.173,55	15.173,55	25.036,36	25.036,36
FRETE		173,77	173,77	286,72	286,72
VALOR CUSTO + FRETE		15.347,32	15.347,32	25.323,08	25.323,08
Conjunto de peças sobressalentes para reposição de emergência.					

ITEM	QUANT.	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
1.4	1	10.810,60	10.810,60
Treinamento Técnico para os itens 1.1 e 1.2.			

ITEM	QUANT.	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
1.5	1	12.874,74	12.874,74
Treinamento Operacional para os itens 1.1 e 1.2.			

VALOR TOTAL DO GRUPO 1 (itens 1.1 + 1.2 + 1.3 + 1.4 + 1.5) = R\$ 482.000,00, sendo:
VALOR DO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS = US\$ 274.611,57 = R\$ 453.109,09;
VALOR TOTAL DO FRETE INTERNACIONAL= US\$ 3.154,89 = R\$ 5.205,57;
VALOR DOS TREINAMENTOS = R\$ 23.685,54.

*variação cambial do dólar americano do dia 28.5.08, US\$ 1.00 = R\$1,65



GRUPO 2

ITEM	QUANT.	V. UNIT. US\$*	V. TOTAL US\$*	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
2.1	2	3.400,96	6.801,93	5.611,59	11.223,18
FRETE		114,80	229,60	189,42	378,84
VALOR CUSTO + FRETE		3.515,76	7.031,53	5.801,01	11.602,02
Gabinete para Módulos de Conversores e Distribuidores de Vídeo. Marca: Miranda, Modelo: Densité com CPU-ETH e PSU-AC					

ITEM	QUANT.	V. UNIT. US\$*	V. TOTAL US\$*	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
2.2	10	2.206,93	22.069,28	3.641,43	36.414,31
FRETE		15,16	151,60	25,02	250,17
VALOR CUSTO + FRETE		2.222,09	22.220,90	3.666,45	36.664,48
Conversor SDI para PAL/NTSC com frame SYNCHRONIZER, Marca: Miranda. Modelo: ENC-1101 com ENC-1101-SRP e ENC-1101-OPT-FS					

ITEM	QUANT.	V. UNIT. US\$*	V. TOTAL US\$*	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
2.3	6	2.560,24	15.361,45	4.224,40	25.346,38
FRETE		15,67	94,02	25,88	155,13
VALOR CUSTO + FRETE		2.575,91	15.455,46	4.250,25	25.501,51
Conversor PAL/NTSC para SDI, Marca: Miranda, Modelo: DEC-1021 com DEC-1021-OPTS-FS e DEC-10NN DRP					

ITEM	QUANT.	V. UNIT. US\$*	V. TOTAL US\$*	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
2.4	4	327,71	1.310,84	540,72	2.162,89
FRETE		10,47	41,88	17,28	69,10
VALOR CUSTO + FRETE		338,18	1352,72	558,00	2.231,99
Distribuidor de Vídeo, Marca: Miranda, Modelo: DAS-1102-SRP					

VALOR TOTAL DO GRUPO 2 (itens 2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4) = R\$ 76.000,00, sendo:
VALOR DO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS = US\$ 45.543,49 = R\$ 75.146,76;
VALOR TOTAL DO FRETE INTERNACIONAL = US\$ 517,11 = R\$ 853,24;
*variação cambial do dólar americano do dia 28.5.08, US\$ 1.00 = R\$1,65

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global do presente instrumento é de R\$ 613.800,00 (seiscentos e treze mil e oitocentos reais), sendo R\$ 558.000,00 (quinhentos e cinquenta e oito mil reais) reverente aos valores totais estimados do contrato e R\$ 55.800,00 (cinquenta e cinco mil e oitocentos reais), correspondente a 10% do valor total do objeto, destinados ao pagamento dos custos com importação direta a cargo do Senado Federal.



PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será feito por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, mediante o recebimento da nota fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do **item fornecido e instalado, inclusive aos relacionados aos treinamentos (itens 1.4 e 1.5 do grupo 1) realizados**, acompanhada do original da nota de empenho e dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sob pena de suspensão de pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento efetuar-se-á no prazo de **9 (nove) dias úteis**, a contar do recebimento do documento fiscal, ficando condicionado à prévia **atestação do gestor** na nota fiscal, e à apresentação da garantia prevista na cláusula nona.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de objeto fornecido mediante importação direta, o pagamento será efetuado de acordo o estipulado no capítulo III das **Condições para Fornecimento Através de Importação Direta (Anexo 4)**.

PARÁGRAFO SEXTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sob pena de suspensão do pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo quarto desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

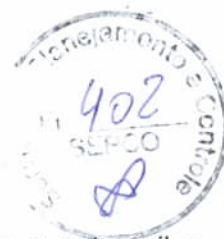
O preço será fixo e irreeajustável

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, que, a critério do SENADO, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto nos §§ 1º e 2º, inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Natureza de Despesa 449052 e 449039, tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenhos nºs 2008NE001967 (equipamentos, frete internacional e treinamento técnico operacional) e 2008NE001968 (despesas alfandegárias), ambas de 19 de junho de 2008.



CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de R\$ 27.900,00 (vinte e sete mil e novecentos reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da assinatura deste contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do término de vigência deste contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá à Comissão designada na forma da Ato n.º 002 de 2008, do Diretor-Geral do SENADO, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, inclusive:

I - propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

II - encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar os órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário e aos empregados da CONTRATADA;

III - liberar a garantia contratual, desde que não constatada qualquer pendência, inclusive quanto ao recolhimento dos encargos sociais por parte da CONTRATADA;

IV - observar, na instrução processual e na anexação de documentos, o previsto no § 1º do art. 29 da Lei nº 9.784/1999; e



V – poderá exigir e conferir guias de recolhimento de encargos previdenciários resultantes da execução deste contrato, em razão do que prevê o art. 71, § 1º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA deverá indicar preposto, aceito pelo gestor deste contrato, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do disposto nos incisos III e IV desta cláusula e na cláusula décima segunda.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo anterior, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo anterior sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

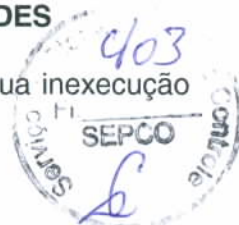
PARÁGRAFO QUARTO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, poderá ser aplicada, pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa correspondente a até 10% (dez por cento) do **valor global** deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO QUINTO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula nona deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.





PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

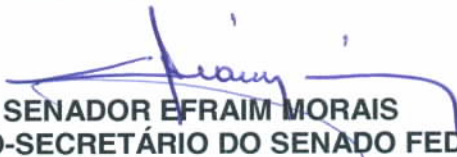
Este Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e terá a duração coincidente com o prazo de garantia, que será de 12 meses (doze) meses a contar da data de emissão do termo de aceite.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

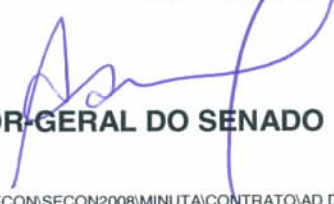
Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 08 de Julho de 2008.


SENADOR EFRAIM MORAIS
PRIMEIRO-SECRETÁRIO DO SENADO FEDERAL


DANIELA HELENA MACHADO E SOUZA
AD- DIGITAL COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA.


DIRETOR-GERAL DO SENADO


DIRETOR DA SADCON

Dimitrios Hadjinicolaou
Diretor da SADCON



PREGÃO Nº 076/2008

ANEXO 4

(Processo nº 020.185/07-3)

CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO ATRAVÉS DE IMPORTAÇÃO DIRETA

Quando o objeto da presente licitação for cotado para fornecimento através de importação direta deverão ser seguidas as seguintes normas, sem prejuízo das constantes do edital licitatório e seus anexos, e não expressamente modificadas por essas:

CAPÍTULO I - DA PROPOSTA

1.1. A licitante deverá informar o preço na modalidade **'inconterms' C&F (custo e frete)**, devendo a licitante, garantir a entrega do objeto no Armazém Alfandegário do Aeroporto Internacional de Brasília-DF, e sua instalação em local determinado pelo SENADO, arcando com todas as despesas diretas e indiretas necessárias para tal, inclusive as inerentes às formalidades legais e usuais do país exportador, exceto: seguro internacional a partir da colocação do objeto nas mãos da companhia marítima ou aérea até a chegada do objeto no SENADO, desembaraço aduaneiro, armazenagem, despesas bancárias referentes a swift, comunicação, abertura e fechamento de carta de crédito (quando houver), considerando as isenções tributárias de caráter Federal e Distrital (IPI, II, ICMS).

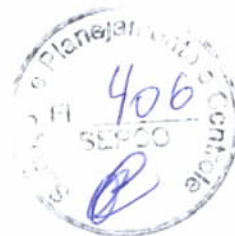
1.1.1. Deverá em sua proposta constar o valor do objeto, o valor do frete internacional até Brasília-DF, separadamente, com valores grafados na moeda de origem do exportador, convertidas para o Real, contendo o **preço unitário e total do grupo** em algarismos arábicos, indicando o dia e a taxa de câmbio utilizada, bem como a comissão do agente a ser retida no País, se houver, e, ainda, se o fornecimento do objeto demandar instalação, instrução, curso de operacionalização, treinamento etc., a prestação desses serviços deverá ser cotada em moeda nacional, o Real;

1.1.1.1. O reembolso do valor referente ao frete, conforme item 1.1.1, representará o valor em moeda estrangeira constante no Conhecimento de Embarque, convertido para o Real, não podendo esse valor ser superior ao informado na proposta e caso o seja, deverá a licitante vencedora arcar com o pagamento referente à diferença entre o valor do frete constante da proposta e o valor apresentado no conhecimento de embarque;

1.1.2. Informar os dados do exportador (razão social, endereço, domicílio bancário, telefone, fax etc.);

1.1.3. Informar se o objeto cotado é disponível no mercado externo (mercadoria de prateleira) ou se é material a ser fabricado sob encomenda, e o prazo de fabricação do mesmo;

1.1.4. Informar o prazo de entrega e instalação (quando for o caso) do objeto no SENADO, Brasília-DF, não superior a 120 (cento e vinte dias) dias corridos, a contar da liberação da carta de crédito.



CAPÍTULO II - DO JULGAMENTO

2.1. Para julgamento desta licitação a Comissão Permanente de Licitação levará em consideração o menor preço final apurado **POR GRUPO**.

2.2. No caso das propostas com previsão de importação direta, **será acrescido ao valor apurado** o custo estimado para o grupo 1 de **R\$ 48.200,00** (quarenta e oito mil e duzentos reais), e para o grupo 2 **R\$ 7.600,00** (sete mil e seiscentos reais) de responsabilidade do SENADO, para viabilizar a importação, conforme item 1.1, deste anexo, totalizando R\$ 55.800,00 (cinquenta e cinco mil e oitocentos reais).

2.2.1. Ao final dos lances, esse valor deverá ser adequado de modo a corresponder a 10% (dez por cento) dos preços efetivamente contratados.

2.3. Será utilizada pelo Pregoeiro, para conversão, a taxa de câmbio do dia anterior à abertura do certame.

CAPÍTULO III - DO CONTRATO

3.1. A CONTRATADA obriga-se a providenciar junto ao exportador a 'Fatura Pro Forma' contendo os dados de acordo com a modalidade 'inconterms' C&F (custo e frete) contida em sua proposta, bem como todas as informações do equipamento cotado, como especificações técnicas, acessórios, nome do fabricante, se o equipamento é fabricado sob encomenda ou é equipamento de prateleira, disponível no mercado externo, peso líquido, peso bruto do objeto licitado e volume, conforme contido no edital e em sua proposta, além de todos os dados do exportador, como razão social, endereço, telefone, fax e dados bancários completos, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato.

3.2. O SENADO arcará com as despesas inerentes à emissão das Licenças de Importação - LI's correspondentes quando:

3.2.1. O objeto tratar-se de mercadorias disponíveis no mercado externo (mercadorias de prateleira), devendo a CONTRATADA embarcá-las dentro do prazo de validade destas LI's. Caso isto não ocorra, as despesas com a prorrogação ou emissão de novas LI's correrão por conta da CONTRATADA;

3.2.2. O objeto tratar-se de equipamentos, partes ou peças a serem fabricados sob encomenda.

3.2.2.1. O SENADO arcará com as despesas inerentes às Licenças de Importação inicial e subsequente, apenas durante o período de fabricação dos mesmos, que deverá ser informado na proposta e na fatura Pro Forma.

3.3. As prorrogações, alterações, adições ou cancelamentos das LI's ocorridas por informações incompletas na Pro Forma ou modificação desta por solicitação da CONTRATADA quando já houver sido solicitado o registro da Licença de Importação, correrão por conta da CONTRATADA.

3.4. Após solicitado o deferimento da Licença de Importação, modificações na 'Pro Forma' que incorram em mudança na classificação NCM, que classificam as mercadorias no mercado, deverão ter seus custos inerentes ressarcidos pela CONTRATADA.



3.5. O SENADO arcará com as despesas inerentes à abertura da Carta de Crédito e sua liquidação no exterior, informando antecipadamente à CONTRATADA as condições em que esta foi aberta.

3.6. Quando se tratar de mercadorias de prateleira a Carta de Crédito será aberta pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e neste prazo as mercadorias (de prateleira) deverão ser embarcadas e, quando não as forem, os custos com a prorrogação da validade da Carta de Crédito correrão por conta da CONTRATADA.

3.7. Quando se tratar de mercadorias fabricadas sob encomenda a Carta de Crédito será aberta pelo prazo inicial de 60 (sessenta) dias e renovada até o prazo final de fabricação das mercadorias, informado na 'Fatura Pro Forma' e constante da proposta, período em que as mercadorias sob encomenda deverão ser embarcadas e, quando não as forem, os custos da prorrogação da validade da Carta de Crédito, além deste período, correrão por conta da CONTRATADA.

3.8. Solicitações de autorizações para embarques parciais, após contratação da Carta de Crédito, e, quando não constar nesta tal possibilidade, deverão ter as despesas decorrentes ressarcidas pela CONTRATADA.

3.9. Alterações no meio de transporte, acarretando aditivos, emendas ou qualquer outra situação que gere despesas não previstas serão de responsabilidade da CONTRATADA.

3.10. Em qualquer embarque a carga deverá ser acompanhada de 'Packing List' e cópia da fatura original, fatura esta que deve ser idêntica à 'Fatura Pro Forma' em sua descrição, valores e peso.

3.11. As situações anteriormente referidas que acarretem aumento no valor da armazenagem acima do terceiro período desta, terão os custos subsequentes ressarcidos pela CONTRATADA.

3.12. Entregar o objeto, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da liberação da Carta de Crédito.

3.13. Quando o objeto fornecido for importado, o pagamento será efetuado na modalidade "Contratação de Carta de Crédito Irrevogável e Confirmada" (para valores superiores ao equivalente a US\$10,000.00) ou através de "Cobrança à Vista" (para valores inferiores ao equivalente a US\$10,000.00), em nome do exportador, cuja contratação dar-se-á com o Banco do Brasil S/A., pelo preço do objeto na modalidade 'inconterms' C&F (custo e frete). Para tanto, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da assinatura do contrato, junto ao exportador, a remessa à Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal - SEEP, aos cuidados da Comissão de Importação do Senado Federal, localizada na Praça dos Três Poderes, Via N2 s/nº, fax (0xx61) 3224-5450, e-mail cimpt@senado.gov.br, da 'Fatura Pro Forma', preenchida nas condições cotadas em sua proposta de fornecimento às fls. 371/384, para as providências de Licença de Importação.

3.13.1. O SENADO providenciará a Licença de Importação e arcará com as despesas relativas à contratação de Carta de Crédito ou despesas de fechamento de câmbio e remessa do numerário ao exterior no caso de Cobrança à Vista e àquelas pertinentes ao desembaraço alfandegário, armazenamento no Aeroporto Internacional de Brasília e seguro internacional do porto/aeroporto de origem/embarque até o Aeroporto Internacional de Brasília.



3.14. Caberá à CONTRATADA manter os documentos relativos à regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sob pena de impossibilitar a contratação de câmbio.

3.15. O valor global estimado do contrato, já incluída a despesa com importação, é de R\$ 613.000,00 (seiscentos e treze mil reais), sendo R\$ 558.000,00 referente aos valores dos equipamentos, frete internacional, treinamento técnico-operacional do contrato e R\$ 55.800,00, correspondente a 10% do valor total do objeto, destinados ao pagamento dos custos com importação direta a cargo do Senado Federal, correspondentes na data de 28/05/2008 (data constante da proposta de preços da licitante correspondente ao dia de conversão da moeda do exportador para o Real) a (moeda do exportador), a taxa de 1,65 = R\$ 1,00.



2